



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Lei nº 1.127/ 2010

Dispõe sobre a concessão de cesta básica ao servidor público do Município de Inconfidentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido cesta básica no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) a todos os servidores públicos do Município de Inconfidentes em atividade, assim entendidos aqueles que possuam vínculo laboral de natureza permanente, eventual ou transitória com o Município.

Art. 2º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas.

Art. 3º Os produtos que comporão a cesta básica ficarão disponíveis para retirada junto ao Setor de Viação e Urbanismo por um período de 30 (trinta) dias, cessando o direito de fazê-lo após o término deste prazo.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção do benefício de que trata esta lei somente em relação a um dos cargos que ocupe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

§1º O auxílio cesta básica não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º O auxílio cesta básica será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 5º O valor da cesta básica de que trata esta lei será reajustado anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPC/FIPE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, MG, Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2010.

Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal de Inconfidentes



SANCIONADO

23 / 02 / 2010

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal